

sorores effectivos da dita Escola; de accôrdo com a Directoria da referida Escola, com o Thesouro do Estado e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Decreta:

Artigo unico. — Ficam equiparados os vencimentos do actual professor de calligraphia e desenho da Escola Normal, bacharel Thomaz Augusto Ribeiro de Lima, aos dos outros professores effectivos da dita Escola, ou a tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$000) annuaes (tabella annexa ao decreto n. 27 de 12 de Março de 1890); revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 5 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 192 — de 5 de Junho de 1891

Reune o officio de tabellião do publico, judicial e notas escriptão do civil e annexos de Arêas ao de escriptão de orphans e ausentes do mesmo termo.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 2.º § 6.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que lhe representou o escriptão de orphans e ausentes do termo de Arêas, e á vista das informações dos juizes de direito da comarca e municipal do termo.

Considerando que o fôro de Arêas tem decahido de modo a não comportar a existencia do tabellionato separado da escriptania de orphans, tanto que aquelle está vago, em virtude da desistencia do respectivo serventuario vitalicio, por falta de rendimento do officio;

Considerando que, quando os rendimentos dos officios de justiça são tão diminutos que não basta cada um delles para a congrua e sustentação dos serventuarios, podem ser reunidos na mesma pessoa, na forma do art. 14 do decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885.

Decreta:

Artigo 1.º — O officio de tabellião do publico, judicial e notas escriptão do civil e annexos de Arêas fica desde já reunido ao de escriptão de orphans e ausentes do mesmo termo, exercido actualmente pelo serventuario vitalicio Antonio Rodrigues de Oliveira Maciel.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

